

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 018/2005, DE 29 DE JULHO DE 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.109/1996, de 22 de agosto de 1996, alterada pelas Leis n.º 1.132/1997, de 13 de junho de 1997; 1.155/1997, de 04 de dezembro de 1997; 1.163/1998, de 11 de fevereiro de 1998; 1.240/2000, de 03 de maio de 2000; 1.273/2001, de 06 de julho de 2001; 1.280/2001, de 14 de agosto de 2001; 1.293/2001, de 21 de novembro de 2001; 1.302/2001, de 26 de dezembro de 2001; 1.312/2002, de 17 de maio de 2002; 1.325/2002, de 30 de setembro de 2002; 1.355/2003, de 03 de outubro de 2003; 1.367/2004, de 16 de janeiro de 2004 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Anexo II/II - Plano de Remuneração Mensal - Grupo Ocupacional I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções de Confiança - Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata - CAI - Tabela II passará a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os demais artigos e Anexos da Lei n.º 1.109/1996, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 018/2005

ANEXO II/II DA LEI N.º 1.109, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUBGRUPO 2

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

TABELA 2

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE R\$
CAI 1	R\$ 4.500,00
CAI 2	R\$ 1.500,00
CAI 3	R\$ 500,00
CAI 4	R\$ 297,00
CAI 5	R\$ 360,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 020/2005

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Caixa Econômica Federal - CEF, 10 (dez) imóveis sem benfeitorias, conforme abaixo discriminados, de propriedade do Município, localizados no Loteamento "NESTOR MUZZI", para execução de empreendimentos habitacionais com recursos oriundos do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS.

LOTE/ÁREA m²	QUADRA	MATRÍCULA
5 (200m²)	5	10.646
6 (200m²)	5	10.647
7 (200m²)	5	10.648
8 (200m²)	5	10.649
9 (200m²)	5	10.650
10 (200m²)	5	10.651
11 (200m²)	5	10.652
12 (200m²)	5	10.653
13 (200m²)	5	10.654
14 (193,77m²)	5	10.655

Art. 2º. Após construídas e concluídas as unidades habitacionais, fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por doação diretamente aos beneficiários contemplados mediante processo de seleção, os imóveis descritos no artigo primeiro desta Lei.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de agosto de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal